



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATO Nº 003/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**, inscrito no CPF/MF sob nº 024.891.169-40 e, de outro lado, a empresa: **MBM SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas nº 772, Bairro Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90.020-004, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 400.624.730-34, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00061/2023 - CMC, Dispensável de Licitação nº 15/2023, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais em favor de 10 (dez) aprendizes provenientes do Termo de Convênio nº 002/2022 firmado entre o Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná e a Câmara Municipal de Curitiba, pelo período de 18 (dezoito) meses, renovável por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 09 de fevereiro de 2023, a qual faz parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse integralmente reproduzida.

1.2 A prestação dos serviços será realizada conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COBERTURA	IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA	VALOR INTEGRAL	PRAZO	VALOR TOTAL
1	Seguro contra Acidentes Pessoais (Aprendizes - Guarda Mirim)	Morte Acidental; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00	R\$ 613,80	18 MESES	R\$ 613,80

1.3 O seguro contratado objetiva garantir o pagamento de indenização até o limite do capital segurado, em caso de sinistro decorrente de evento coberto pela apólice;

1.4 A importância segurada indicada acima corresponde ao valor por segurado (ou seja, para cada aprendiz a ser incluído nesta apólice);

1.5 A apólice de seguro deverá permitir inclusões e exclusões de segurados, uma vez a cada mês, considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida, sempre no número máximo de 10 (dez) aprendizes, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;

1.6 O pagamento será realizado uma única vez, referente a 10 vidas para 18 meses. Caso ocorra aumento do quantitativo de vidas, será emitido uma fatura complementar;



Câmara Municipal de Curitiba

- 1.7 Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado;
- 1.8 Estão inclusas todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- 1.9 A contratação seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Prestação de Serviços expedida pela área competente da CONTRATANTE, e renovável por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Prestação de Serviços, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, e a execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a realizar os serviços em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Em razão deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 613,80 (seiscentos e treze reais e oitenta centavos)**, referente à contratação da prestação de serviços, conforme proposta comercial datada de 09 de fevereiro de 2023, pelo período de 18 (dezoito) meses, conforme quadro descrito no item 1.2;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Em caso de prorrogação deste contrato, o valor consignado no item 3.1 deste termo poderá ser corrigido, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, conforme art. 25, § 7º, c/c art. 92, §§ 3º e 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1 poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

4.1.2 A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova contratação;

4.1.3 A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova contratação;

4.1.4 A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

4.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço;

4.4 O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes;



Câmara Municipal de Curitiba

4.5 Caso haja alteração imprevisível no custo do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;

4.7 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023;

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento da prestação de serviços;

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação e aceitação dos serviços. A prestação dos serviços será devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados, em conformidade com normas previstas na contratação, seus documentos anexos e no contrato;

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito;

6.4 O requerimento de pagamento deverá ser registrado no Portal do Fornecedor da Câmara Municipal de Curitiba, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.4.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da CONTRATANTE;

6.4.2 Fatura discriminativa (original);

6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda da União;

6.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.4.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



Câmara Municipal de Curitiba

ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

6.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6 ou 6.4.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato;

6.7 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade;

6.8 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Disponibilizar o acesso às instalações físicas para o pessoal designado;

7.1.3 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada;

7.1.4 Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

7.1.5 Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;

7.1.6 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela Contratada;

7.1.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.8 Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

7.1.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.10 Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;

7.10.1. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir,



Câmara Municipal de Curitiba

pertinentes à execução do presente contrato;

7.1.11 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.1.12 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;

7.1.13 Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da Contratante;

7.1.14 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

7.1.15 Notificar a contratada sobre a ocorrência de sinistros que deverá ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se o escopo dos serviços de acordo com o Termo de Referência;

7.1.16 Solicitar da Contratada, quando da assinatura do contrato, a apólice de seguro constando os dados dos segurados e cobertura contratada, em conformidade às especificações deste Termo de Referência;

7.1.17 Atestar apólice de seguro/boleto bancário pelo serviço efetivamente executado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Processo Administrativo nº 00061/2023 e legislação vigente, obriga-se a:

8.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviços e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência;

8.1.2 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.1.4 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

8.1.5 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Emitir apólice condizente com as especificações e riscos contidas no Termo de Referência;

8.1.7 Entregar as apólices de seguro no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Autorização de Prestação de Serviço;

8.1.7.1 O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada aceita pela Administração;

8.1.8 A Contratada deverá seguir as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no que for cabível ao presente objeto;

8.1.9 Comunicar, por escrito, imediatamente à fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

8.1.10 Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

8.1.11 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do contrato, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante e arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;

8.1.12 Ressarcir eventuais prejuízos à Câmara Municipal de Curitiba e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;



Câmara Municipal de Curitiba

8.1.13 Dispor de número de telefone e correio eletrônico através do qual eventuais problemas poderão ser comunicados pela Contratante;

8.1.14 A Contratada deverá fornecer toda e qualquer informação sobre as apólices, sempre que requerido pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.15 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba;

8.1.18 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto

8.1.20 Acatar e cumprir as normas internas da Administração;

8.1.21 Manter atendimento administrativo em horário comercial, de segunda à sexta-feira, entre as 08h00 e 18h00 e possuir estrutura/sistema/metodologia para acionamento de emergência fora deste horário, incluindo finais de semana e feriados.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.4 Interromper a execução da prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços de seguro abrangem as eventualidades ocorridas com os Aprendizes, dentro das dependências da Câmara Municipal de Curitiba: Prédios Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Palácio Rio Branco;

10.2 A cobertura deverá garantir, até o limite máximo de indenização, em consequência dos eventos a seguir relacionados, desde que ocorridos no local do risco:

10.2.1 O SEGURO DEVERÁ COBRIR:

COBERTURA	IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA	FRANQUIA
Morte Acidental; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00	Não há

10.3 O seguro contratado objetiva garantir o pagamento de indenização até o limite do capital segurado, em caso de sinistro decorrente de evento coberto pela apólice, em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

10.4 A cobertura do seguro garante segurança do Aprendiz, no que diz respeito a possíveis acidentes



Câmara Municipal de Curitiba

que venham a ocorrer no exercício do trabalho, e à Câmara Municipal de Curitiba, que fica resguardada na forma da lei;

10.5 Durante a execução do objeto da licitação, reserva-se à Câmara Municipal de Curitiba a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente contrato;

10.6 Caso a empresa CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Prestação de Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no inciso I do art. 137 e § 1º do art. 140, da Lei nº 14.133/21;

10.7 O prazo de execução iniciará a partir da emissão a Autorização de Prestação de Serviços, abrangendo o período de execução do Programa de Aprendizagem estabelecido pelo Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná no respectivo contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A apólice deve ser emitida e entregue pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Autorização para Prestação de Serviços, na Câmara Municipal de Curitiba, Diretoria de Gestão e Recursos Humanos, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 720, Centro, Curitiba/PR, CEP nº 80010-180, em horário das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30, telefone (41) 3350-4743;

11.2 A apólice também pode ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos rh@cmc.pr.gov.br, desde que o documento esteja devidamente assinado eletronicamente;

11.3 A apólice será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.4 A apólice poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituída no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.5 A apólice será recebida definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo;

11.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.2 A CONTRATANTE designará servidor que ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21;

12.3 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.3.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



Câmara Municipal de Curitiba

12.3.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

12.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.5 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os normas vigentes ou com os termos deste instrumento;

12.6 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a prestação dos serviços e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais;

12.7 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não manter a proposta.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

13.2.2 Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

13.2.4 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.5 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Curitiba, por até dois anos;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



Câmara Municipal de Curitiba

13.4 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba;

13.5 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

13.6 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.8 As multas poderão ser aplicadas em cumulação às penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curitiba ou declaração de inidoneidade;

13.9 Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21;

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/21;

15.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.3 A extinção mencionada no item 15.2 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data;

15.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente contratação vincula-se à proposta da Contratada, datada de 09 de fevereiro de 2023;
16.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e na Lei Federal n.º 8.078/90, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;
16.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/21, e no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

PALÁCIO RIO BRANCO, em 30 de março de 2023.

LUIZ EDUARDO
DILLI
GONCALVES:40062473034
62473034

Assinado de forma digital
por LUIZ EDUARDO DILLI
GONCALVES:40062473034
Dados: 2023.03.31
13:42:36 -03'00'

LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES
Diretor Comercial
MBM Seguradora S.A.
CONTRATADA

PAULO
FERNANDO
HENDGES:37546066034
066034

Assinado de forma digital
por PAULO FERNANDO
HENDGES:37546066034
Dados: 2023.03.31
15:22:53 -03'00'

1ª Testemunha:
Nome:
CPF:



2ª Testemunha:
Nome:
CPF:



Termo lavrado por Charles A. Taborda Paz - Matrícula 2227



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 12

*Torna público Extratos de Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 64, de 28 de março de 2023,

RESOLVE

EXTRATO DE CONTRATO 2023 – Contrato nº 003/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e MBM SEGURADORA S.A.

Objeto: Prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais em favor de 10 (dez) aprendizes provenientes do Termo de Convênio no 002/2022 firmado entre o Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná e a Câmara Municipal de Curitiba, pelo período de 18 (dezoito) meses, renovável por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 09 de fevereiro de 2023.

Valor: R\$ 613,80 (seiscentos e treze reais e oitenta centavos)

Prazo: 18 (dezoito) meses

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 3 de abril de 2023.

Charles Antoniacomi Taborda Paz

Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 12

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 64, de 28 de março de 2023,

RESOLVE

EXTRATO DE CONTRATO 2023 – Contrato nº 003/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e MBM SEGURADORA S.A.

Objeto: Prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais em favor de 10 (dez) aprendizes provenientes do Termo de Convênio no 002/2022 firmado entre o Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná e a Câmara Municipal de Curitiba, pelo período de 18 (dezoito) meses, renovável por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 09 de fevereiro de 2023.

Valor: R\$ 613,80 (seiscentos e treze reais e oitenta centavos)

Prazo: 18 (dezoito) meses

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 3 de abril de 2023.

Charles Antoniacomi Taborda Paz : Pregoeiro

Convênios

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 76

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 6405.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.

RESOLVE:

Tornar público o Extrato de Termo de Fomento, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº 6405

Protocolo: 35-000727/2021

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS e o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ.

Assinatura: Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Objeto: O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal para Criança e Adolescente, para a execução do Plano de Trabalho Socializando – “Adequando estruturas e fomentando ações em apoio da criança e adolescente com múltiplas deficiências”, referente ao Lote nº 01, do Chamamento Público nº 11/2018 do FMCA.

Vigência: O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 24 (vinte quatro meses), contados a partir de 04/04/2023 a 04/04/2025, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aprovado pelo COMTIBA, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente.

Contrato nº 003/2023

Última atualização 03/04/2023

Local: Curitiba/PR Órgão: ESTADO DO PARANA Unidade executora: 927631 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 61/2023 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2023 Data de assinatura: 30/03/2023 Vigência: de 03/04/2023 a 02/04/2024

Id contrato PNCP: 76416940000128-2-000041/2023 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 76416940000128-1-000230/2023

Objeto:

Prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais em favor de 10 (dez) aprendizes provenientes do Termo de Convênio no 002/2022 firmado entre o Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná e a Câmara Municipal de Curitiba, pelo período de 18 (dezoito) meses, renovável por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 09 de fevereiro de 2023.

VALOR CONTRATADO

R\$ 613.80

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MBM SEGURADORA SA CNPJ/CPF: 87.883.807/0001-06 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato2023003MBMSeguradoraSA.pdf	03/04/2023	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

